



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 29

EMENTA

Art. 20°

MODALIDADE
Individual

TIPO DE EMENDA
Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Na hipótese de o projeto de lei orçamentária de 2020 conter receitas e despesas condicionadas na forma do caput, o Executivo encaminhará, no mesmo prazo de apresentação daquele, projeto de lei de crédito adicional a ser apreciado após a projeto de lei orçamentária, que, aprovado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, implicará a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas.

§ 5° A vigência do projeto de crédito adicional de que trata o parágrafo anterior será remetida para data posterior à sanção da lei orçamentária.

§ 6° Na hipótese do caput, deverá o Poder Executivo enviar conjuntamente com o projeto de lei orçamentária, o conjunto de medidas, com as respectivas proposições, quando for o caso, voltadas ao aumento da receita corrente e/ou à redução da despesa corrente, com forma de reduzir a necessidade de emissão de novas operações de crédito durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a possibilidade de o Congresso Nacional, se identificado no PLOA a necessidade de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, de aproar desde já o crédito adicional com maioria absoluta, imediatamente após a o PLOA. Deste modo pode-se prover a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas desde o início do exercício financeiro, evitando-se o recall da LOA. A vigência do projeto de crédito adicional aprovado no momento seguinte ao da aprovação da LOA será remetida para data posterior à sanção da Lei Orçamentária.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3959 - Denis Bezerra